



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI Nº 592/2003

De 17 de dezembro de 2003

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

17 de dezembro de 2003
Evaldo Osvaldo Diehl

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os profissionais da rede de ensino municipal de Canarana- Estado de Mato Grosso e dá providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério em atividades de docência e suporte pedagógico que atuam no Ensino Fundamental na rede de ensino municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), a 84 profissionais perfazendo um total de R\$ 37.800,00 (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais), atendendo o dispositivo na Lei nº 9.424/96, que trata do FUNDEF.


Art. 2º - O abono salarial será pago no mês de dezembro de 2003.

Art. 3º - O abono salarial que trata o Art. 1º desta Lei é exclusivo para os servidores da educação que atuam no Ensino Fundamental e são pagos com os recursos do 60% do FUNDEF, não sendo estendido a nenhuma outra categoria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2003.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal